



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº        /2017**

*Ementa:*

***“Proíbe a prática de frisagem em pneus por parte de proprietários de revendas, oficinas, autopeças, borracharia e similares, e sua comercialização, no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providência”.***

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**D E C R E T A:**

***Art. 1º Ficam proibidas, a prática de frisagem em pneus por parte dos proprietários de revendas, oficinas, autopeças, borracharias e similares, e a comercialização de pneus frisados, inclusive, quando parte integrante de outro bem comercializado ou negociado, no âmbito do Estado do Espírito Santo.***

***Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei sujeita o estabelecimento comercial a:***

***I- notificação e multa de 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Espírito Santo.***

***II- havendo reincidência, a cassação do alvará de funcionamento, bem como, quando o caso, da inscrição no cadastro do contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS,***

*Art. 3º A cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista neste artigo 3º, implicará ao contribuinte inscrito junto ao ICMS, pessoa física ou jurídica, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:*

*I - o impedimento de exercer o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;*

*II - a proibição de entrar com pedido de inscrição de nova empresa no mesmo ramo de atividade*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.*

*Deputado Estadual  
Almir Vieira*

## **J U S T I F I C A T I V A**

*A ideia é proibir a prática de frisagem em pneus por parte dos proprietários de revendas, oficinas, autopeças, borracharias e similares no âmbito do Estado do Espírito Santo, bem como a comercialização destes produtos oriundos desta prática.*

*A frisagem de pneus disfarça o seu real estado de conservação e utilização.*

*O procedimento se torna perigoso, que quando utilizado, leva o pneu a uma diminuição na espessura da camada de borracha, expondo parte de sua estrutura formada de arame, podendo causar sérios acidentes, uma vez que, ao chegar nessa parte de arames, o pneu perde toda sua sustentação e conseqüentemente a capacidade de rodar, comprometendo sem dúvida alguma, a segurança do veículo.*

*Segundo dados divulgados, que a má conservação de pneus, é responsável por 20% dos acidentes nas rodovias de todo o Brasil, o que por si só, indicam a necessidade de uma maior atenção do poder público.*

*Mister salientar, que muitas vezes o comprador de um veículo, por falta de conhecimento, ou pela falsa aparência do produto (vicio oculto), acaba por sendo enganado na transação do bem, podendo vir a sofrer sérios prejuízos, seja de acidentes, ou de ser flagrado por órgão fiscalizadores, usando pneus riscados, acarretando a este, multa gravíssima e o risco de ter até o seu veículo apreendido.*

*Nada mais justo do que proporcionar mais uma forma de proteção aos consumidores, e também de salvar muitas vidas.*

*Assim, solicito aos nobres colegas, a aprovação deste projeto importante para a comunidade Capixaba.*

*Vitória, 17 de Outubro de 2017.*

*Deputado Estadual  
Almir Vieira*